



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Samuel Viana

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023  
(à MPV 1198/2023)**

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2010, como proposto pelo art. 11 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º .....

.....

§ 9º A partir de 2024, os leilões para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, bem como as concessões de rodovias e ferrovias, poderão prever que o proponente vencedor do leilão fará aporte, como contrapartida adicional de caráter social, a título de integralização de cotas, ao fundo de que trata a Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, que institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda propõe uma abordagem inovadora para o financiamento da educação no Brasil, vinculando os leilões de petróleo, gás natural, e concessões de rodovias e ferrovias ao fundo de incentivo educacional previsto pela MPV. Esta proposta, válida a partir de 2024, permitirá que os proponentes vencedores desses leilões e concessões contribuam de forma significativa para o desenvolvimento social e educacional.

Ao expandir as fontes de financiamento para o fundo educacional, incluindo as concessões de rodovias e ferrovias, a emenda permite que um leque mais amplo de atividades econômicas contribua para a educação. Isso não apenas



aumenta os recursos disponíveis para o programa, mas também fortalece a relação entre o desenvolvimento econômico e a educação, garantindo que o crescimento do país seja acompanhado por investimentos significativos no capital humano.

Esta emenda estabelece um vínculo direto entre grandes projetos de infraestrutura e o investimento em educação, promovendo uma abordagem de desenvolvimento mais ampla. Ao permitir que as empresas vencedoras de concessões possam contribuir para o fundo educacional, a emenda incentiva a responsabilidade social corporativa, integrando as metas de desenvolvimento social às atividades econômicas. Esta medida não apenas garante que os impactos econômicos de grandes projetos de infraestrutura sejam acompanhados por avanços sociais e educacionais, mas também reforça a ideia de que o desenvolvimento econômico e social, incluindo a educação, devem caminhar juntos para um progresso mais equilibrado e sustentável.

Além disso, ao permitir uma distribuição mais equitativa da responsabilidade social entre diversos setores econômicos, a emenda garante que diferentes áreas da economia participem na promoção da educação. Isso não só beneficia a sociedade como um todo, mas também contribui para um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

Diante do exposto, solicito ao nobre Relator(a) e aos demais Pares a sensibilidade de aprovar esta emenda para que o fundo educacional tenham expressivo investimento da área privada, criando assim solidez de recursos e que possam atender as demandas necessárias da sociedade.

Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana  
(PL - MG)  
Deputado Federal**



\* C D 2 3 3 2 1 3 3 1 5 3 0 0 \* LexEdit